

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Realização:



PROCURADORIA
GERAL DO
ESTADO

Este projeto implementa os ODS da ONU:



Como usar este documento?

Quando usar? Alinhado com melhores práticas internacionais e baseado em modelos em uso no Brasil e na [União Europeia](#), o acordo de confidencialidade é utilizado para estabelecer o dever de sigilo entre duas ou mais partes desde o início de uma negociação.

Alterações. A cooperação público-privada para inovação demanda flexibilidade. Por isso, você pode fazer alterações neste documento. Para facilitar a adaptação a cada caso concreto, este Toolkit contém observações de preenchimento [OBS], com orientações pontuais e boas práticas específicas.

Legendas. Os modelos utilizam as seguintes referências e legendas:

[texto entre colchetes destacado em amarelo] – redação sugerida, que deve ser avaliada pelo órgão ou entidade responsável pelo preenchimento.

[texto entre colchetes destacado em verde] – itens aplicáveis especificamente ao Estado de São Paulo.

[texto entre colchetes destacado em violeta] – redação a ser modificada se não houver participação de Fundação de Apoio.

..... – espaço destinado ao preenchimento.

TOOLKIT DO MARCO LEGAL DE CT&I

Coordenador do Núcleo de Inovação e Propriedade Intelectual

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Equipe

ADRIANA RUIZ VICENTIN
CAROLINA JIA JIA LIANG
ELIZA BASTOS SILVEIRA
GABRIEL LORENZO FERRARI WIETKY
GUILHERME CAVALCANTI
LETÍCIA PAVANATTE GASPARINO
PAULO HENRIQUE MORAES ALVES

Dúvidas, críticas e sugestões?

Envie para pge-nipi@sp.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradora Geral do Estado de São Paulo

INÊS COIMBRA

Subprocuradora-Geral do Estado da Consultoria

ALESSANDRA OBARA SOARES DA SILVA

Licença

Este material pode ser citado, adaptado e transmitido por qualquer meio ou formato, desde que para fins não comerciais e com indicação de seus autores.



ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

OBS: A garantia de confidencialidade é extremamente importante na estruturação de projetos de PD&I. Portanto, a assinatura de um acordo de confidencialidade já nos contatos iniciais entre as Partes, mesmo antes da formulação de propostas, é essencial para manter em segredo informações escritas ou orais que serão trocadas durante a negociação de um projeto.

Pelo presente instrumento, as PARTES abaixo qualificadas:

[ESTADO DE SÃO PAULO], por intermédio do(a) [indicar a denominação do órgão ou entidade], com sede no(a) [endereço completo], inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) [inserir nome e cargo ocupado], CPF nº

e

..... [indicar a entidade, pública ou privada, que participa da negociação], com sede no(a) [endereço completo], neste ato representado(a) pelo(a) [inserir nome, cargo e documentos pessoais];

OBS: Os Considerandos desempenham uma função importante para a interpretação futura do instrumento, resumindo a intenção dos parceiros no momento da celebração, os objetivos esperados e o histórico que antecedeu a parceria. Use quantos itens forem necessários.

CONSIDERANDO:

- I. que as PARTES desejam avaliar a celebração de instrumento jurídico com a finalidade de [identificar o objeto que se pretende realizar];
- II. que as PARTES desejam estabelecer obrigações de sigilo e confidencialidade para proteger as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS relacionadas a projetos futuros de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação ("PD&I");
- III. que as PARTES desejam garantir que tais INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS sejam mantidas em sigilo e utilizadas somente para os fins estabelecidos neste ACORDO;
- IV. [...]

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE** ("ACORDO"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1.1. **Definição.** As PARTES comprometem-se a manter o sigilo em relação a informações reveladas por qualquer suporte físico, digital ou oral que tenham sido previamente identificadas como confidenciais pela PARTE interessada ("INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS").

1.1.1. Somente serão consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS as que forem expressamente identificadas como tal, por escrito ou em documento separado, pela PARTE interessada na sua proteção.

1.1.2. As PARTES comprometem-se a utilizar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS somente para o propósito estabelecido neste ACORDO, envidando esforços para evitar sua divulgação ou utilização não autorizada.

1.2. **Parte Divulgadora e Receptora.** Para os fins deste ACORDO, a PARTE que divulgar INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS será denominada "PARTE DIVULGADORA". Da mesma forma, a PARTE que receber as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS na forma prevista neste instrumento será considerada a "PARTE RECEPTORA".

1.3. **Exceções.** As obrigações de confidencialidade e sigilo não se aplicarão às informações que:

1.3.1. a PARTE RECEPTORA tenha o dever de revelar em cumprimento à legislação vigente, incluindo a Lei nº 12.527/2011 ("Lei de Acesso à Informação"), ou em virtude de solicitação formulada por órgãos de controle, interno ou externo, em procedimento judicial ou administrativo. Neste caso, a PARTE RECEPTORA deverá:

- a) comunicar imediatamente as demais PARTES sobre a requisição antes de fornecer a resposta;
- b) revelar apenas a parcela da informação que for estritamente exigida, envidando esforços para que seja conferido tratamento confidencial e sigiloso ao conteúdo revelado;

1.3.2. já sejam de domínio público no momento da divulgação ou se tornem públicas posteriormente, sem violação deste ACORDO;

1.3.3. já eram de conhecimento prévio da PARTE RECEPTORA, ou foram recebidas de terceiros que não estavam sob obrigação de sigilo e que possuíam o direito de divulgar tais informações;

1.3.4. se tornem públicas por entidades de registro e proteção a direitos de propriedade intelectual, no Brasil ou no exterior; ou

1.3.5. foram obtidas de forma independente, sem emprego das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. **Finalidade.** A PARTE RECEPTORA deverá utilizar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS somente para o propósito específico estabelecido neste ACORDO, evitando a divulgação não autorizada das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

2.1.1. As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS somente poderão ser utilizadas para finalidade distinta após obtenção de prévio consentimento por escrito da PARTE DIVULGADORA.

2.1.2. Nada neste ACORDO pode ser considerado como concessão à PARTE RECEPTORA de autorização ou licença de qualquer direito de propriedade intelectual.

2.2. **Diligência e cuidado.** As PARTES tratarão as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS divulgadas no âmbito deste ACORDO com o mesmo grau de diligência e cuidado com que tratam suas próprias INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

2.2.1. A PARTE RECEPTORA concorda em limitar o acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS apenas aos funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros que precisem conhecer tais informações para a execução deste ACORDO. Essas pessoas devem ser formalmente informadas pela PARTE RECEPTORA sobre a natureza confidencial das informações e estarão sujeitas a obrigações de confidencialidade equivalentes às estabelecidas neste ACORDO.

2.2.2. A PARTE RECEPTORA adotará medidas razoáveis para controlar e, quando cessada a necessidade, revogar o acesso, respondendo por atos de pessoas sob sua direção ou contratação na forma da lei.

2.3. **Titularidade.** Todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS continuarão sendo de propriedade exclusiva da PARTE DIVULGADORA. A PARTE RECEPTORA não adquirirá quaisquer direitos sobre tais informações por meio deste ACORDO.

2.4. **Segurança da informação.** Cada PARTE adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais razoáveis e proporcionais à natureza, ao volume, à sensibilidade e ao risco das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS sob sua guarda.

2.5. **Incidentes.** A PARTE RECEPTORA comunicará à PARTE DIVULGADORA, sem demora injustificada, ao tomar conhecimento de qualquer violação ou divulgação não autorizada de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, atuando para prevenir, cessar ou reduzir quaisquer danos decorrentes de tais eventos.

2.6. **Responsabilidade.** A PARTE que, por ação ou omissão culposa ou dolosa, violar obrigação deste ACORDO responderá pelos danos comprovadamente causados à outra PARTE, na extensão do nexo causal e nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das medidas específicas necessárias para prevenir ou cessar a divulgação indevida.

2.7. **Proteção de Dados.** As PARTES comprometem-se a observar e cumprir as normas e políticas internas relacionadas à coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei nº 13.709/2018 ("Lei

Geral de Proteção de Dados Pessoais”), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, comunicando a Agência Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) sempre que necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. **Prazo.** As obrigações de confidencialidade estabelecidas neste ACORDO permanecerão em vigor por [inserir período, por exemplo, 3 anos] a partir da data de assinatura deste ACORDO. Não obstante, a PARTE RECEPTORA deverá manter sigilo sobre as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS divulgadas durante a vigência deste ACORDO por [tempo indeterminado], salvo acordo em contrário.

3.2. **Alterações.** Toda e qualquer alteração deste ACORDO deverá ser formalizada por escrito por meio de Termo Aditivo assinado pelos representantes legais das PARTES.

CLÁUSULA QUARTA EXTINÇÃO DO ACORDO

4.1. Este ACORDO pode ser extinto por escrito por qualquer uma das PARTES, a qualquer momento, mediante aviso prévio e por escrito com antecedência mínima de [inserir período, por exemplo, 30 dias].

4.2. A extinção deste ACORDO não afetará os direitos e obrigações das PARTES com relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS divulgadas antes da data de extinção.

4.3. Mediante solicitação por escrito da PARTE DIVULGADORA, a PARTE RECEPTORA concorda em destruir todas as cópias das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas, juntamente com quaisquer materiais derivados, a menos que seja acordado de outra forma por escrito entre as PARTES.

CLÁUSULA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. **Assinatura digital.** Este ACORDO e eventuais Termos Aditivos poderão ser celebrados digitalmente, reputando-se plenamente firmados após a aposição da última assinatura. A assinatura pode ser do tipo qualificada, com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (“ICP-Brasil”), ou do tipo avançada,

hipótese em que as PARTES, desde já, reconhecem a validade e eficácia do sistema utilizado para celebração do instrumento original.

5.2. **Comunicações.** Qualquer comunicação, solicitação ou notificação relacionada a este ACORDO deverá ser realizada por escrito, em meio físico ou eletrônico, e ser enviada ao endereço informado no preâmbulo deste instrumento.

5.2.1. A comunicação ou notificação será considerada entregue no momento do recebimento ou, se recebida em dia não útil, no dia útil imediatamente seguinte.

5.2.2. Se enviada por e-mail ou mensagem eletrônica, será considerada entregue quando confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

5.2.3. Qualquer das PARTES poderá, mediante simples comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual comunicações deverão ser enviadas.

5.3. **Direito material aplicável.** Este ACORDO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.4. **Foro.** Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste ACORDO, as PARTES elegem o foro da [Comarca da Capital do Estado de São Paulo], renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de comum acordo, as PARTES assinam o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE perante as testemunhas abaixo identificadas.

[Local], na data da assinatura digital.

AS PARTES | THE PARTIES

.....
[...]

.....
[...]

OBS: Caso o instrumento seja formalizado em meio eletrônico torna-se dispensável a assinatura de duas testemunhas, haja vista a regra prevista no artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

TESTEMUNHAS | WITNESSES:

.....
([nome e CPF])

.....
([nome e CPF])